



Deputado  
LUIS CARLOS GONDIM

Publique-se inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>16 setembro 99</u>
Vanderlei Maciel - Presidente
FLS. N.º <u>02</u>
RGL. <u>5834</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 750 de 1.999.

Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Estado de São Paulo

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Estado de São Paulo.

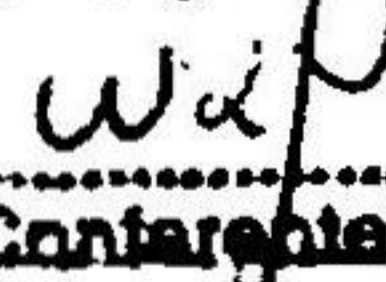
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

  
a) **LUIS CARLOS GONDIM**  
**LÍDER DO PV**

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 1619/1999

  
Conferência

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>5834</u> de <u>22/09/99</u>
Autuado com <u>02</u> folhas
Ass. _____

ENTREGUE À MESA EM:  
16 SET 10 53 66 042416

## JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 5834
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

O lançamento de produtos transgênicos em escala mundial traz à tona um debate extremamente polêmico que envolve cientistas, ecologistas, agricultores e consumidores.

As diferentes posições defendidas pela comunidade científica, pelo Partido Verde, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) e a sociedade civil organizada nos levam à conclusão de que ainda não há segurança sobre os efeitos sobre a saúde humana e ao meio ambiente quanto ao uso e consumo de organismos geneticamente modificados.

Assim, visando assegurar a saúde presente e futura de nossos alunos é que propomos o presente Projeto de Lei visando proibir o uso de alimentos transgênicos na merenda distribuída aos estabelecimentos de ensino oficiais do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

  
a) **LUIS CARLOS GONDIM**  
**LÍDER DO PV**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17-09-99



As Comissões de:  
 1) Constitucionais e Justiça;  
 2) Educacional.  
 27 / Setembro / 1999  
 VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 30/9/99  
 .....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 E N.º 100/99  
 EM 30/09/99  
 .....  
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO  
 Ao Senhor Dep. EDUIR (HEAD)  
 com prazo para devolução de 10 dias  
07/10/99  
 Presidente

**JUNTADA**  
 Segue juntado levantar do  
relatório CCJ  
 com 02 fs. numeradas a  
 partir de 04  
 S.C. 21 10/99  
 .....  
 Comissão